



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

---

## DECRETO N° 366/2015

**Institui a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, e dá outras providências.**

O Prefeito de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal, que determina que é dever da família, da sociedade e do Estado colocar as crianças e os adolescentes a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, e que um dos aspectos desta proteção especial é a proibição de qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade (CF, art. 7° XXXIII, combinado com o art. 227, § 3°, I);

**CONSIDERANDO** que o Brasil é signatário da Convenção 138, que dispõe sobre a idade mínima para admissão ao emprego, e da Convenção 182, que versa sobre as piores formas de trabalho infantil, da Organização Internacional do Trabalho (OIT);

**CONSIDERANDO** a Convenção 138 determina que todo país membro deve seguir uma política nacional que assegure a abolição efetiva do trabalho de crianças. Já a Convenção 182 determina que todo país membro deverá elaborar e desenvolver programas de ação para eliminar, com prioridade, as piores formas de trabalho infantil;

**CONSIDERANDO** a Subcomissão para Análise e Definição das Piores Formas de Trabalho Infantil propôs o texto que originou o Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, que define a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), de acordo com o disposto nos artigos 3°, "d", e 4° da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho- OIT;

**CONSIDERANDO** o disposto no Capítulo V do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), que proíbe o trabalho abaixo da idade mínima legalmente estabelecida, garante o direito à profissionalização, bem como estabelece normas para a proteção daqueles com idade permitida ao trabalho;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

---

**CONSIDERANDO** que a política pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do sistema de seguridade social, regulamentada pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 145, de 14 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

**CONSIDERANDO** a Portaria MPAS/SEAS nº 458, de 4 de outubro de 2001, que estabelece as diretrizes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; e

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 666, de 28 de dezembro de 2005, emitida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, de caráter propositivo e consultivo, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de apoiar o órgão gestor da Assistência Social na articulação intersetorial e interinstitucional com vistas ao enfrentamento ao trabalho infantil.

**Art. 2º** - A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, doravante denominada COMPETI, tem as seguintes atribuições:

- I** - elaborar proposta de um Plano Municipal de Combate ao Trabalho Infantil;
- II** - verificar a conformidade das Convenções Internacionais do Trabalho 138 e 182 com outros diplomas legais vigentes, elaborando propostas para a regulamentação de ambas e para as adequações legislativas porventura necessárias;
- III** - avaliar as atividades constantes da Portaria nº. 20, de 13 de setembro de 2001, alterada pela Portaria nº. 4, de 21 de março de 2002 e;
- IV** - propor mecanismos para o monitoramento da aplicação da Convenção 182.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

---

**Art. 3º** - A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil-COMPETI será composta por representantes dos seguintes órgãos e conselhos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V - Secretaria Municipal de Agricultura;

VI - Conselho Tutelar;

VII – Secretaria de Estado da Educação-SEED;

VII - 2 (duas) Instituições não governamentais relacionadas ao tema (01 urbana e 01 rural);

§1º - Cada membro terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§2º - Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Secretários Municipais e presidentes dos Conselhos que compõem a comissão.

§3º - Os responsáveis por indicar os membros desta Comissão deverão comunicar, por ofício, à Secretaria de Assistência Social, sempre que houver necessidade de alteração do respectivo representante.

§4º - O Poder Judiciário e o Ministério Público serão órgão colaboradores da COMPETI.

**Art. 4º** - A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

---

**I** - Contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil;

**II**- Sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas do Peti;

**III** - Participar, juntamente com o órgão gestor municipal da Assistência Social, na definição das atividades voltadas às crianças e adolescentes;

**IV** - Participar da elaboração do Plano Municipal de Ações Integradas;

**V** - Interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, das crianças e dos adolescentes, visando a otimizar os resultados do PETI;

**VI** - Articular-se com organizações governamentais e não-governamentais, agências de fomento e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para apoio logístico, atendimento às demandas de justiça e assistência advocatícia e jurídica;

**VII** - Sugerir a realização de estudos, diagnósticos e pesquisas para análise da situação de vida e trabalho das famílias, crianças e adolescentes;

**VIII** - Recomendar a adoção de meios e instrumentais que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do programa;

**IX** - Acompanhar o cadastramento das famílias, sugerindo critérios complementares para a sua seleção em conjunto com o órgão gestor municipal da Assistência Social;

**X** - Acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pelo programa;

**XI** - Acompanhar as ocorrências de trabalho infantil no município;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

---

**XII** - Receber e encaminhar aos setores competentes (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e órgãos de controle – TCU e CGU) as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do PETI;

**XIII** - Estimular e incentivar a capacitação e atualização de profissionais e representantes de instituições prestadoras de serviços junto ao público-alvo;

**XIV** - Contribuir no levantamento e consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor municipal da Assistência Social na operacionalização e na avaliação das ações implantadas;

**XV** - Contribuir no acompanhamento e monitoramento em conjunto com a rede municipal às famílias cadastradas e atendidas pelas políticas públicas;

**XVI** - Contribuir na elaboração e monitoramento do Plano ACEPETI Municipal e monitorar a execução e controle social da execução do orçamento do ACEPETI.

**Art. 5º** - As deliberações da COMPETI serão adotadas mediante consenso dos membros titulares ou suplentes, quando estes substituírem aqueles.

**§ 1º** - As discordâncias serão registradas em ata.

**§ 2º** - Mediante requerimento fundamentado, os membros poderão solicitar ao plenário um prazo de até trinta dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar para subsidiar as decisões.

**Art. 6º** - A COMPETI poderá, sempre que julgar necessário, convidar representantes de outros órgãos ou entidades para participar de suas reuniões, na condição de colaboradores.

**Art. 7º** - O Município assegurará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da COMPETI.

**Art. 8º** - São direitos e deveres dos membros da COMPETI:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

---

- a) participar de suas reuniões, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- b) cumprir e zelar pelo cumprimento de seus objetivos e atribuições;
- c) participar da elaboração da pauta de suas reuniões, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos; e
- d) deliberar sobre as justificativas de ausências de seus membros às reuniões.

**Art. 9º** - O não comparecimento injustificado de qualquer membro da COMPETI a três reuniões sucessivas, sejam ordinárias ou extraordinárias, ensejará comunicação à entidade a que pertença.

**§ 1º** - As justificativas de ausência deverão ser feitas, por escrito, à coordenação e serão registradas em ata.

**§ 2º** - A presença do suplente supre a ausência do titular.

**Art. 10** - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades da COMPETI correrão por conta do órgão ou da entidade que eles representam.

**Art. 11** - Cabe à coordenação da COMPETI:

- a) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos ou entidades representadas, com antecedência mínima de quinze dias, encaminhando a pauta e documentos técnicos a ela correspondentes;
- b) coordenar as reuniões da Comissão;
- c) elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros e;
- d) elaborar as atas das reuniões.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

---

**Art. 12** - As reuniões da COMPETI, traduzindo o objetivo da instituição da Comissão, serão desenvolvidas buscando a definição consensual dos temas apreciados.

**Art. 13** - As reuniões ordinárias realizar-se-ão bimestralmente, conforme calendário a ser elaborado pela coordenação e aprovado pela Comissão.

**Art. 14** - As reuniões extraordinárias serão realizadas a qualquer época, sempre que o assunto for julgado relevante pela maioria dos membros da COMPETI.

**Art. 15** - O *quorum* para abertura das reuniões ordinárias ou extraordinárias será equivalente a maioria absoluta dos membros da COMPETI, sendo que das bancadas de empregadores e de trabalhadores deverão estar presentes, pelo menos, metade dos respectivos membros.

**Art. 16** - A designação para a COMPETI não dará ensejo à percepção de remuneração pelos seus integrantes, sendo a respectiva participação considerada atividade relevante.

**Art. 17** - Os casos omissos serão deliberados em plenária.

**Art. 18** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

**Rogério Masetto**  
Prefeito